



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Castro, 03 de Setembro de 2021.

Ofício Nº 13/2021

Exmo Sr
Miguel Zahdi Neto
Presidente da
Câmara Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob nº 407

Em 10 de Setembro de 2021

Às 14:41 hs. Ass:

Em resposta ao Requerimento Nº 262/2021 do Exmo Vereador Sr **Augusto de Camargo lucksch Beck** desta Câmara Municipal, o qual “Requer informações sobre políticas públicas voltadas a prevenção e ao combate de violência de gênero” e visando fundamentar o encaminhamento de resposta a esta Casa de Leis, enviamos informações referentes aos Serviços ofertados no município para o enfrentamento das violências contra a Mulher.

O Município de Castro possui a **Rede de Enfrentamento às Violências** instituída pela Lei Municipal Nº3584 de 15 de maio de 2019; espaço público de debate para a elaboração de propostas de políticas públicas nas diferentes áreas incluindo a prevenção e o combate à violência contra a Mulher e que desenvolve reuniões mensais para tratar da temática das violências, incluindo a da mulher.

Em agosto foi realizada a Campanha “Agosto Lilás”, de prevenção e combate à violência contra a mulher, em que foram colocados luminosos na cidade com mensagens alusivas, elaborado e distribuído material como folders e cartazes em todos os equipamentos, comércio e pontos estratégicos da cidade; além das diferentes ações realizadas pelos Serviços públicos, incluindo Secretaria de Saúde e de Educação.

Desenvolvemos ainda desde março de 2019, o “**Projeto Intersetorial de Prevenção** à reincidência e o enfrentamento da violência doméstica e intrafamiliar”,



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

em parceria e articulação com o Judiciário (Criminal), Ministério Público, Segurança Pública, Conselho Comunitário de Segurança, Sociedade Civil visando o atendimento ao autor de violência (agressor) e a diminuição do índice de direitos violados na área da Mulher, conforme desenho do protocolo e acordo em Termo de Cooperação anexos. Este projeto inédito no município e região, serviu como referência para outros municípios do estado e foi anterior à Lei Estadual nº 20.318/2020, a qual institui Programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Projeto consiste em grupo reflexivo com os autores de violência, quinzenalmente, sendo que atualmente são realizadas as reuniões no espaço do Conselho da Comunidade, com grupos de até 15 pessoas.

A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social e os demais atores da Rede de atendimento à Mulher vítima de violência estabeleceram **fluxo documentado** para qualificar o atendimento à Mulher vítima e melhorar a qualidade do serviço ofertado, incluindo os CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, a Delegacia e o Judiciário, conforme segue (desenho anexo):

a) A Denúncia espontânea de situação de violência realizada pela mulher na Delegacia;

b) A equipe da Delegacia realiza o boletim de ocorrência e o requerimento de Medidas Protetivas de Urgência - MPU e encaminha a mulher para o CREAS;

c) A Delegacia encaminha o requerimento das MPU ao Poder Judiciário; Ministério Público se manifesta, e o magistrado profere a decisão das MPU;

d) Poder Judiciário encaminha a Medida Protetiva de Urgência para ciência do CREAS via sistema PROJUDI, e a mulher para atendimento em Programa Oficial ou Comunitário de Proteção (CREAS), compreendido como Medida de Proteção e direito da Mulher;



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

- e) As equipes dos CREAS realizam a acolhida, posteriormente à escuta qualificada, e inclusão no Serviço - PAEFI;
- f) Mediante inclusão no Serviço – PAEFI, é realizado o Plano de Acompanhamento Familiar: acompanhamento temporário com avaliações periódicas;
- g) Nas situações de solicitação de renúncia/revogação de MPU, a situação será desligada e encaminhada ao CRAS de território de residência da mulher;
- h) Nas situações de risco será realizado estudo do caso com a Rede local do Sistema de Garantia de Direitos;
- i) Nas situações estáveis será desligada do acompanhamento e encaminhada ao CRAS.

Possuímos ainda em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, o **Fluxo** para o preenchimento da ficha **do SINAN** (notificação da violência), em que se permite coletar dados do município, os quais são contabilizados no estado e no país.

Em 2019, foi realizada Capacitação para o atendimento à Mulher vítima de violência, oportunizado qualificação aos servidores/técnicos desta Secretaria – SMFDS.

Em relação aos dados de atendimento, informamos que em 2019 tivemos três feminicídios. Em 2020 os dois CREAS da cidade: CREAS Aconchego e CREAS Neuza Ap de Freitas, atenderam juntos 112 mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar; já este ano de 2021, nestes primeiros oito meses, foram atendidas 66 mulheres. Não tivemos registro de feminicídio.

Em 2020, após estudo quantitativo, foi implantada a **Unidade de Acolhimento provisório de curta duração à Mulher em situação de violência doméstica e intrafamiliar**, sendo inaugurada em agosto de 2020. A Unidade serve como equipamento de apoio ao atendimento realizado pelos CREAS do Município. É espaço seguro, para o atendimento emergencial à mulher vítima, com ou sem filhos ou outros dependentes, para um período de até 15 dias. Neste período os CREAS



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

desenvolvem o trabalho e realizam as orientações e encaminhamentos necessários para contribuir com soluções nos casos atendidos.

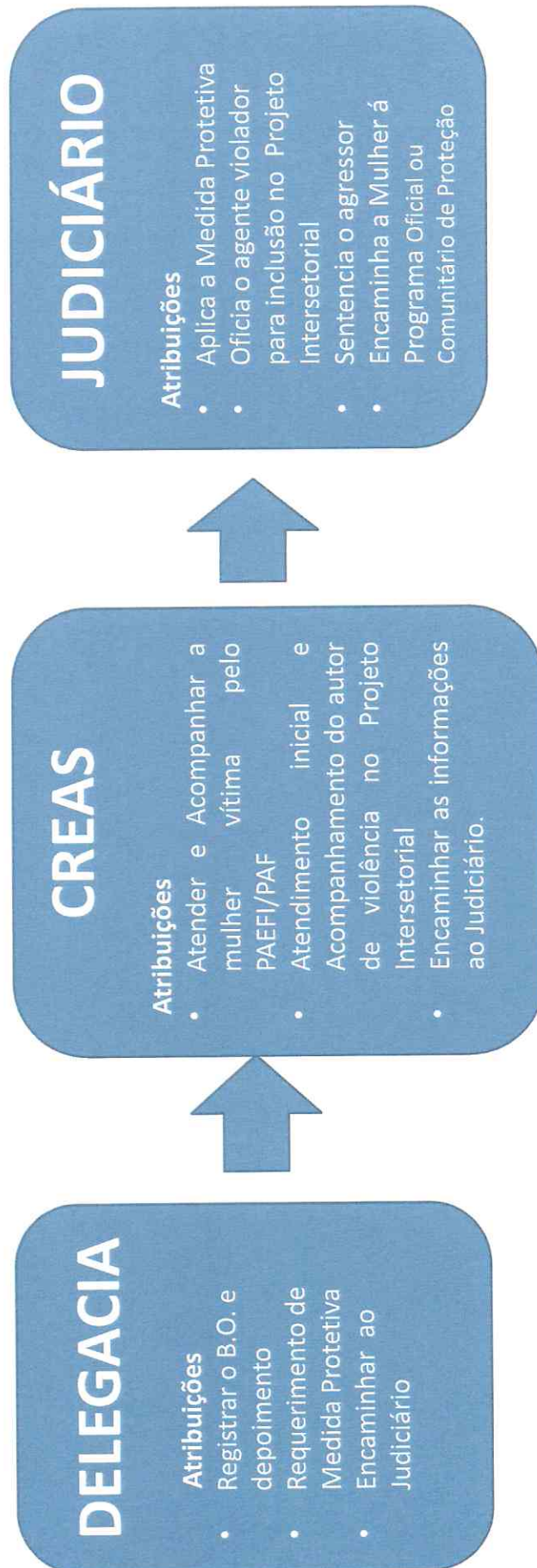
O município tem Lei criada para o Conselho Municipal da Mulher desde 2015, porém a instância está desativada. Pretendemos reativar o Conselho ainda este ano de 2021. Agendaremos uma reunião com os interessados e órgãos afins para o mês de outubro.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente


Michelle Nocera Fadel
Secretária Municipal

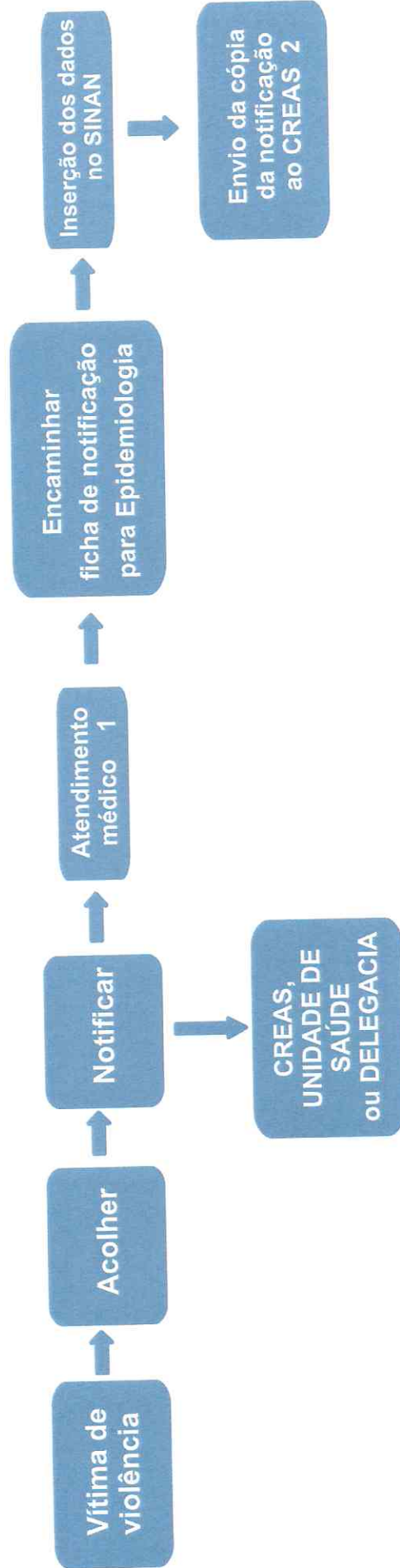
Fluxo de Atendimento à Mulher em situação de violência e do Agente violador do direito, no âmbito doméstico e intrafamiliar.



Ficha do SINAN

Fluxo de Violência Física, Psicológica, Negligência contra Mulher

Prefeitura Municipal de Castro
Secretaria Municipal de Saúde



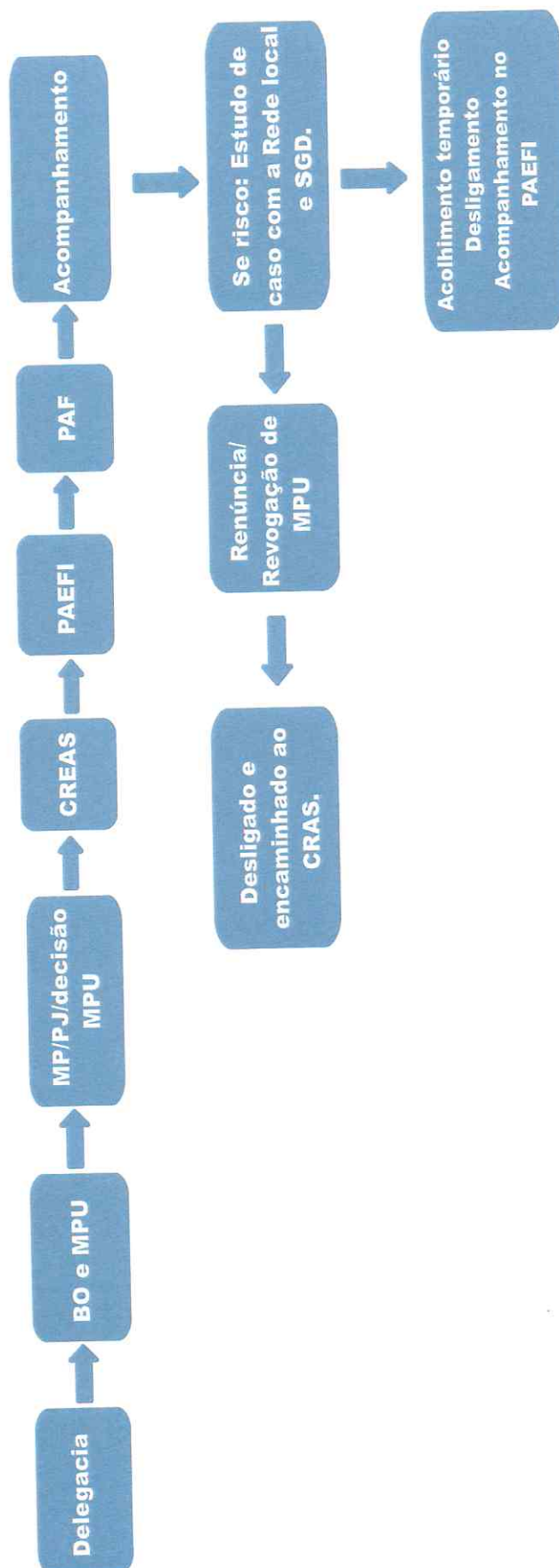
1 - Para atendimento psicológico a Unidade de Saúde que atendeu o paciente faz o encaminhamento médico.

2- Caso a notificação tenha sido encaminhada por outros serviços.

Serviço de Vigilância Epidemiológica
de Castro
Revisado em setembro/2020

Prefeitura Municipal de Castro
Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Fluxo de Atendimento à Mulher em situação de Violência





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CASTRO
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO
PÚBLICO, A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CASTRO - PR E O
CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE
CASTRO - PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Poder Judiciário representado pela Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos, MM Sra Maria Teresa Thomaz e pelo Juíz MM Sr Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz Substituto da 24^a Seção Judiciária, Fórum de Castro – Paraná, sito à Rua: Coronel Jorge Marcondes, Vila Rio Branco. O Ministério Público, representado pela Promotora: Exma Sra Eliane Miyamoto Fortes da 4^a Promotoria de Justiça, lotada no Fórum de Castro; a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social – SMFDS, representada pela Ilma Sra Michelle Nocera Fadel, sita a Rua Padre Damaso, nº 81, Centro; e o Conselho da Comunidade da Comarca de Castro, sito a Rua: Tiradentes, nº 160, Centro representando pela sua Presidente, a Psicóloga Sra Ludiele Marcowicz, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o Projeto Recomeçar, em execução desde 2019 e a legislação correlacionada a política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Dispõe sobre a realização de Projeto Intersetorial cujas ações de interesse público e recíproco, são voltadas para o desenvolvimento e o compartilhamento de ações preventivas e de combate às violências no âmbito doméstico e intrafamiliar, de modo que a colaboração mútua propicie a diminuição dos índices de violência neste âmbito, no município de Castro – PR, bem como a consolidação da Lei



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CASTRO
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO**

Estadual/PR Nº 20.318 de 10 de Setembro de 2020 “que estabelece princípios e diretrizes para a criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher”.

A referida lei possui como diretrizes: o estabelecimento de parceria intersetorial, o caráter reflexivo e responsabilizante do Projeto, a igualdade e o respeito à diversidade, a garantia de direitos humanos, a promoção e o fortalecimento da cidadania, o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos, a criação de fluxos e protocolos de atendimento coordenado com a rede de proteção social e a autonomia das equipes multidisciplinares no que se refere à metodologia de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no ano de 2021, contados a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

1. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
2. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio de cada parte;
3. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
4. Fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CASTRO
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO**

6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
7. Manter sigilo das informações sensíveis, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
8. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências e metodologia de trabalho previstas no Projeto Recomeçar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO JUDICIÁRIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Poder Judiciário:

1. O Projeto será coordenado pelo Poder Judiciário com o apoio dos parceiros, em consonância com a Lei Estadual Nº 20.318 de 10 de Setembro do 2020 e orientações que constam no Manual do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (2018).
2. Aplicar a Medida Protetiva à vítima de violência doméstica e intrafamiliar.
3. Aplicar a Medida de Obrigação ao autor da violência e o encaminhamento para a participação de cinco encontros reflexivos.
4. Criar em parceria com a rede intersetorial, fluxo e protocolo de atendimento à vítima e autor de violência.
5. Definir técnicos de Serviço Social e de Psicologia da equipe multiprofissional do Judiciário para acompanhar e auxiliar na execução do Projeto, conforme previsão legal.
6. Monitorar e avaliar junto aos parceiros as iniciativas e ações realizadas.
7. Participar das ações de execução do Projeto (palestras/grupo reflexivo).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CASTRO
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO**

1. Desenvolver as ações que competem ao Ministério Público nos processos
2. Resguardar o direito das partes envolvidas.
3. Participar da definição de fluxos e protocolos.
4. Monitorar e avaliar junto aos parceiros as iniciativas e ações realizadas.
5. Participar das ações de execução do Projeto (palestras/grupo reflexivo).

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA
COMARCA DE CASTRO - PR**

1. Fornecer e organizar o espaço para a realização dos encontros do grupo reflexivo.
2. Acolher os usuários dos serviços públicos (Projeto Recomeçar) e controlar a sua frequência nos cinco encontros.
3. Informar o Judiciário nos casos de descumprimento da determinação judicial, pelo usuário.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1. Prover informações técnicas, sempre que necessário, para a elaboração de estudos e levantamentos essenciais à implementação do Plano de Trabalho;
2. Planejar ações específicas, em conjunto com o partícipe e de acordo com o Plano de Trabalho.
3. Participar da elaboração do cronograma de encontros, propondo temáticas e palestrantes.
4. Participar das ações de execução do Projeto (palestras/grupo reflexivo).
5. Monitorar e avaliar junto aos parceiros as iniciativas e ações realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
DO JUDICIÁRIO**



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CASTRO
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO**

1. Prover informações técnicas, sempre que necessário, para a elaboração de estudos e levantamentos essenciais à implementação do Plano de Trabalho.
2. Planejar ações específicas, em conjunto com o parceiro e de acordo com o Plano de Trabalho.
3. Participar da elaboração do cronograma de encontros, propondo temáticas e palestrantes.
4. Participar das ações de execução do Projeto (palestras/grupo reflexivo).
5. Monitorar e avaliar junto aos parceiros as iniciativas e ações realizadas.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os Recursos Humanos serão cedidos pelos parceiros conforme as obrigações previstas neste Termo de Cooperação, tanto na organização e cronograma, quanto na execução. As tarefas serão definidas e distribuídas em reunião bimestral entre os representantes das parcerias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DO TERMO

A revisão do termo de cooperação, bem como das atribuições dos parceiros poderá ser revista em qualquer tempo, sendo solicitada pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de cooperação será publicado no Diário Oficial do Município e ficará disponível na página do Tribunal de Justiça.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CASTRO
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO**

Castro, 20 de Maio de 2021.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3163/2015

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM -, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VII - sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
- VIII - promover intercâmbio e formar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares;

Continuar

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

XII - assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

XIII - qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde, orientando o acesso aos bens e serviços;

XIV - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 8 (oito) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, através de segmentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º A área governamental será representada por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por:

I - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados, preferencialmente integrante da Comissão da OAB Mulher;

II - 1 (um) representante da área empresarial;

III - 2 (dois) representantes de clubes de serviços e afins;

§ 3º Os conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 4º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 5º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definido por Decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, efetivos e/ou suplentes, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser homologada pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 7º As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 8º Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 10 A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área a área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher.

Art. 11 A nomeação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendada pelo Prefeito.

Art. 12 Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM) destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 13 A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

§ 1º As Conferências Municipais dos Direitos da Mulher ocorrerão a cada dois anos;

§ 2º A escolha das delegadas e delegados ocorrerá através de representação dos segmentos governamentais e não governamentais envoltos às diversas Políticas para Mulheres.

§ 3º A regulamentação e informações necessárias à realização da conferência Municipal dos Direitos da Mulher são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social e devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

[Privacidade](#)

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continuar

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 02 de setembro de 2015.

(a) Reinaldo Cardoso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 124-2014
INICIATIVA EXECUTIVO MUNICIPAL
DATA DE PUBLICAÇÃO 04/09/2015 - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 889

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/12/2018

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

